

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13016/000.115/89-18

lam

Sessão de 15 de setembro de 1994

ACORDÃO NR. 101-87.148

RECURSO NR.: 78.193 - PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1988 E 1989

RECORRENTE : COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA.

RECORRIDA : DRF EM CAXIAS DO SUL-RS

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS - DEDUÇÃO

DECORRÊNCIA - Por apresentarem o mesmo suporte fático, os procedimentos principal e decorrente devem merecer igual sorte.

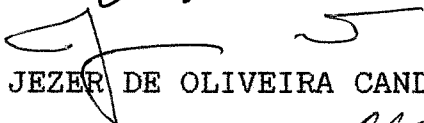
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL e SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL, que proviam parcialmente o recurso.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1994


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO

- RELATOR

VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
SESSÃO DE: 11 NOV 1994

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA,, KAZUKI SHIOBARA, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13016/000.115/89-18

RECURSO NR. 78.193

ACORDAO NR. 101-87.148

RECORRENTE: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA.

R E L A T Ó R I O

COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA., qualificada nos autos, recorre para este Conselho, contra decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Caxias do Sul-RS, que julgou procedente o Auto de Infração de fls. 07, lavrado para a cobrança da Contribuição para o PIS - Dedução IR, como decorrência de exigência fiscal formulada na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

Nas fases impugnatória e recursal, a empresa apresenta os argumentos desenvolvidos no processo principal, objeto do recurso no. 105.684.

Apreciando as razões apresentadas no processo principal, esta Câmara NEGOU provimento ao recurso.

E o Relatório.



PROCESSO NR. 13016/000.115/89-18

Acórdão nr. 101-87.148

V O T O

Conselheiro: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, Relator:

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

Trata-se de lançamento fiscal efetuado para a cobrança da Contribuição para o PIS-Dedução IR e que teve como pressuposto Auto de Infração lavrado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

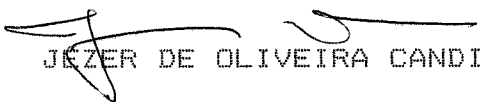
Considerando que ambos os lançamentos apresentam o mesmo suporte fático, a decisão de mérito proferida no processo principal (IRPJ) deve ser estendida ao presente procedimento, para, dessa forma, guardar-se uniformidade nos decisórios.

Apreciando as razões apresentadas no processo principal, esta Câmara NEGOU provimento ao recurso no. 105.684.

Assim sendo, NEGO provimento ao recurso.

E o meu voto.

Brasília, 15 de setembro de 1994.

 JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO - RELATOR.

